

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

RESOLUÇÃO No. 02/2010

Modifica a Resolução 01/2009 e Regulamenta o ingresso e a permanência de professores no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no quadro de docentes permanentes Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de professores no quadro de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG, assim como a permanência daqueles que fazem parte do corpo docente do curso, findo o período de credenciamento, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Parágrafo 1º. A solicitação deverá ser apresentada e justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor inserida em uma das linhas de pesquisa do Programa e nos critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º A solicitação será apreciada pelo Colegiado a partir de dois pareceres formulados por professores do programa, sendo pelo menos um deles externo à linha de pesquisa de interesse do professor.

Art. 2º O professor candidato a ingressar no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação, deverá comprovar:

I – Título de Doutor ou equivalente, sendo que para o nível de Doutorado este deverá ter sido concedido há pelo menos 02 (dois anos).

II - Inserção na área e produção acadêmica nos últimos três anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo ser pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódico classificado como Qualis A2 ou superior. Para a totalização dos pontos será considerado no máximo 1 (um) artigo comprovadamente aceito para publicação desde que classificado como A2 ou superior.

III – Participação em atividades docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e nas atividades da Linha de Pesquisa, nos últimos três anos, com aprovação do Colegiado, por meio de: i) co-orientação ou orientação de alunos e, ii) atuação em disciplinas do

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, em colaboração com professor do Programa. É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

Parágrafo único. É recomendável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional em sua respectiva área de pesquisa.

Art. 3º A duração do credenciamento será definida pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG vigente quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 4º O recredenciamento de professores no quadro de docentes permanentes do Programa será avaliado ao final do tempo de credenciamento conforme o Art 3º.

Parágrafo 1º. O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, acompanhada da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento. Não sendo feita a solicitação, o professor estará automaticamente desligado do programa.

Parágrafo 2º. Para ter a sua solicitação de permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá satisfazer, no prazo vigente do seu credenciamento, no mínimo as seguintes condições:

I - Inserção na área e produção acadêmica nos últimos três anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo ser pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódico classificado como Qualis A2 ou superior. Para a totalização dos pontos será considerado no máximo 1 (um) artigo comprovadamente aceito para publicação desde que classificado como A2 ou superior.

II – Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado regularmente matriculado no Programa e ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação ou tese no Programa durante o período vigente de seu credenciamento.

III – Ter ministrado anualmente pelo menos uma disciplina no Programa, salvo em caso de impedimento institucional, que deverá ser comprovado por meio de declaração do Departamento.

IV – Ter concluído pelo menos 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa.

Não serão considerados para efeitos desse inciso os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.

V – Ter pelo menos 50% (cinquenta) das teses ou dissertações já defendidas, e orientadas pelo docente no período do seu credenciamento publicadas em periódicos classificados no Qualis com B3 ou superior, ou aceitos para publicação em periódicos do mesmo nível.

No caso de apenas uma dissertação ou tese defendida, prevalece a obrigatoriedade de sua publicação.

VI – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

VII – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, seja por meio de publicação em veículos internacionais, do estabelecimento de convênio com instituições estrangeiras, da participação em projetos de pesquisa com colaboração internacional, da participação em sociedades científicas internacionais, dentre outros.

Parágrafo 3º. O professor deverá demonstrar iniciativas efetiva de incorporação dos alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação de eventos na área, nacionais ou internacionais.

Art 5º O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao recredenciamento como docente permanente e que tenha orientação em andamento, poderá ser credenciado, como colaborador, por tempo definido pelo Colegiado, no limite de 3 (três) anos.

Art. 6º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada imediatamente para os pedidos de permanência ou ingresso de professores no seu quadro de docentes permanentes.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 17 de dezembro de 2010 e pela Câmara de Pós-graduação em 17 de março de 2011.